



ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
672.088.607-00	SEBASTIAO FALCAO GONCALVES	50607.016321/2004-15

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
402.820.827-00	LIGIA CARVALHO DE FARIA	04569.002334/2011-12

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
271.192.897-72	JOSE TEIXEIRA FILHO	03000.003439/2008-48
046.432.407-68	NELZIO LUIS DENBY	04500.009081/2010-11

PORTARIA Nº 544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
281.347.029-53	ANTONIO DONIZETTI GOCH	04500.015354/2011-30
080.688.109-78	ARISTIDES MARIANO ALVES	04500.013735/2011-84
288.752.819-04	DARCIONEI JOSE CARDOSO	04500.007178/2011-62
365.174.020-04	JANIO DA SILVA MÓTTA	04500.013736/2011-29
092.772.930-04	JOAO FERNANDES FAGUNDES GRECILLO	04500.012874/2011-91
161.652.769-20	JOAO LAIR TAVARES DA SILVA	04500.013114/2011-09
153.528.469-20	JOAO LOPES MARINHO	04500.012864/2011-55
314.611.157-87	JOAO ROQUE BONOMO	04500.013065/2011-04
279.459.010-34	MARCO AURELIO LUZ TUSSI	04500.011175/2010-42

PORTARIA Nº 545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
418.470.167-15	ARY FRANCISCO TOME	04500.007505/2004-57
273.952.276-20	BENEDITO GABRIEL DOS REIS	04599.509382/2004-42
195.185.956-15	DOMINGOS DUARTE DAMASCENO	04599.509362/2004-71
205.016.336-34	DORVALINO LUIZ SOARES	04599.001760/2009-59
130.448.776-87	ELESBAO SIMOES DE OLIVEIRA	04599.509209/2004-44
207.448.976-53	EUDES PENHA DA SILVA	04599.502967/2004-31
378.842.636-53	FABIO PEREIRA DA SILVA	04599.507742/2004-71
189.977.916-72	JOAO BATISTA MONTEIRO	04599.507653/2004-25
128.323.166-20	JOAO SATURNINO DE MIRANDA	04599.508085/2004-80
199.243.806-49	JOAQUIM SIMAO NUNES	04599.507729/2004-12
205.015.106-30	JOEL DA SILVA COSTA	04599.508629/2004-11
249.910.317-53	JONAS MARTINELLE	04500.007491/2004-71
201.682.927-34	MAGDA MARA DOS SANTOS	04500.011172/2009-75
378.813.966-87	MILTON AGRIPINO COELHO	04599.508067/2004-06
218.443.216-49	RAIL JORGE DE ALMEIDA	04599.507639/2004-21
162.387.706-78	TARCISIO DE FREITAS	04599.509200/2004-33

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso I, § 2º do art. 37 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2013 de empresas estatais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2013, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, em favor das empresas estatais Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXOS

Outras Alterações Orçamentárias

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.051.708.082
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	843.167.551
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	843.167.551
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	25.605.755
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	25.605.755
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	25.605.755
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	143.762.843
6.3.1.0.00.00 - Internas	120.300.089
6.3.2.0.00.00 - Externas	23.462.754